



<b>ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 446247/2010</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00324/1998/006/2007	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação – Alteração de Condicionante		

<b>EMPREENDEDOR:</b> PEDREIRA ROLIM LTDA	<b>CNPJ:</b> 19.869.239/0001-20
<b>EMPREENDIMENTO:</b> PEDREIRA ROLIM LTDA	<b>CNPJ:</b> 19.869.239/0001-20
<b>MUNICÍPIO:</b> Ipatinga	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y</b> 18° 25' 26,5"	<b>LONG/X</b> 42° 33' 45,7"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b>
<b>CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento	<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Alexandre Brandão Landim	<b>CNPJ/REGISTRO:</b> CRQ-MG 02300958
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 259/2007	<b>DATA:</b> 18/10/2007

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Patrick Calatroni Hemaïdam – Analista Ambiental (Gestor)	1229768-5	
Lucas Gomes Moreira – Analista Ambiental	1147360-0	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Núcleo Jurídico	1202517-7	

## **1. Introdução**

O empreendimento PEDREIRA ROLIM LTDA, formalizou seu processo de Revalidação de Licença de Operação para “extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento” – A-02-09-7, conforme DN 74/04, tendo como substância mineral explorada o gnaíse, enquadrando-se, contudo, em porte médio, classe 3 e potencial poluidor médio.

O mesmo encontra-se instalado na zona urbana do município de Ipatinga, MG, estando localizado no bairro Bethânia, Fazenda Taúbas, cujas coordenadas geográficas são Sul 19° 25' 28,6" e Oeste 42° 33' 46,2".

A área do título de lavra é de 46ha, contendo 1 (uma) frente de lavras, segundo apresentado no RADA, estando sob coordenadas geográficas Sul 19°25'19,6" e Oeste 42°33'49,6". A capacidade produtiva prevista é de 150.000t/mês e efetiva de 95.000t/mês.

O processo de Licença Ambiental (Revalidação da Licença de Operação) do empreendimento foi levado à pauta da Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 11/04/2008, a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma.

A PEDREIRA ROLIM LTDA possui o certificado para Revalidação da Licença de Operação nº010/2008 para atividade de extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento, sob código A-02-09-7, conforme DN 74/04, emitido em 11/04/2008, com validade de 06 anos e condicionantes.

Com o intuito de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração das condicionantes nº 01, 05, 08 e 12 contidas no Parecer Único nº 166209/2008, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

## **2. Discussão**

O empreendimento PEDREIRA ROLIM LTDA, por meio de requerimento formal, solicita alteração das condicionantes nº 01, 05, 08 e 12 da revalidação da Licença de Operação nº010/2008, no que tange o Processo nº00324/1998/006/2007. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

**Condicionante 01:** *“Executar Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos, conforme definido no Anexo II. Deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução destes e enviados a SUPRAM-LM em frequência semestral.”*

**Prazo:** *“Semestralmente”.*

**Condicionante 05:** *“Executar Programa de Automonitoramento de Efluentes Sólidos, conforme definido no Anexo II. Deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução destes e enviados a SUPRAM-LM em frequência semestral.”*

**Prazo:** *“Semestralmente”.*

**Condicionante 08:** *“Execução do Projeto de Recomposição Paisagística, no tocante ao cortinamento verde, juntado ao processo em questão, de acordo com o cronograma apresentado e enviar a SUPRAM-LM relatório fotográfico semestralmente.”*

**Prazo:** “Semestralmente”.

**Condicionante 12:** “Implantar programa de monitoramento e controle da fumaça negra, atendendo a legislação.”

**Prazo:** “06 meses”.

## **2.1. Solicitação do Empreendedor**

O empreendedor solicita através do ofício nº 432495/2010, que a os relatórios de cumprimento das condicionantes supracitadas, sejam enviados a esta superintendência anualmente, sendo que a freqüência das análises continuará sendo realizada semestralmente.

## **2.2. Parecer da SUPRAM-LM**

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM ao analisar a solicitação, sugere o deferimento da solicitação, considerando que a execução dos programas de automonitoramento não será alterada, apenas a reportagem dos dados assumiria a condição anual.

## **3. Conclusão**

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação de alteração das condicionantes nº 01, 05, 08 e 12 contidas no Parecer Único nº 166209/2008 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Revalidação da Licença de Operação) nº010/2008 do empreendimento PEDREIRA ROLIM LTDA, sob Processo Administrativo COPAM nº00324/1998/006/2007, para atividade de Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento.

*As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 166209/2008 não foram cumpridas adequadamente, gerando o alto de infração nº011980/2010, lavrado por esta superintendência.*

As recomendações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados na Licença.

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*